



SALÁRIO-MATERNIDADE

SENADO EXAMINA PROJETO DE LEI QUE DISCIPLINA TRATAMENTO DIFERENCIADO DA OBRIGAÇÃO PELAS EMPRESAS DE MENOR PORTE

Considerando a importância econômica e social das micro e pequenas empresas, bem como sua fragilidade, contemplada na própria Constituição, que determina tratamento tributário diferenciado para essas firmas, o senador Antônio Carlos Júnior (DEM/BA) apresentou o Projeto de Lei nº 1219/11. A proposição altera a lei nº 8.213/91 e dispõe sobre o salário-maternidade praticado por micro e pequenas empresas com até 10 empregados, de maneira que o encargo seja pago diretamente pela Previdência Social.

As micro e pequenas empresas têm tal gasto como um encargo social indireto, dada a demora em obter o ressarcimento previdenciário, e acabam financiando o salário-maternidade com seu capital de giro. Para as empresas optantes pelo Simples Nacional, o obstáculo se torna intransponível, tendo em vista que a Contribuição Patronal Previdenciária para a Seguridade Social integra o único tributo por elas devido.

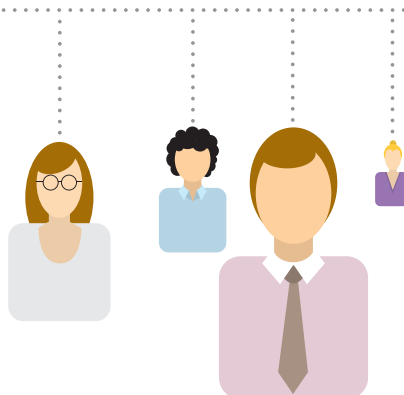
Fazendo coro à opinião da FecomercioSP sobre o assunto, foi apresentado texto substitutivo ao PL nº 1.219/2011 requerendo alteração da proposta e estendendo o benefício às demais micro e pequenas empresas, sem levar em conta o número de subordinados. O projeto está aguardando designação de relator na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF).



pág. 02

TRABALHO

Proibição de dispensa no caso de participação em juízo é desnecessária



pág. 03

TRIBUTAÇÃO

Projeto de lei amplia limite para ingresso no lucro presumido



pág. 04

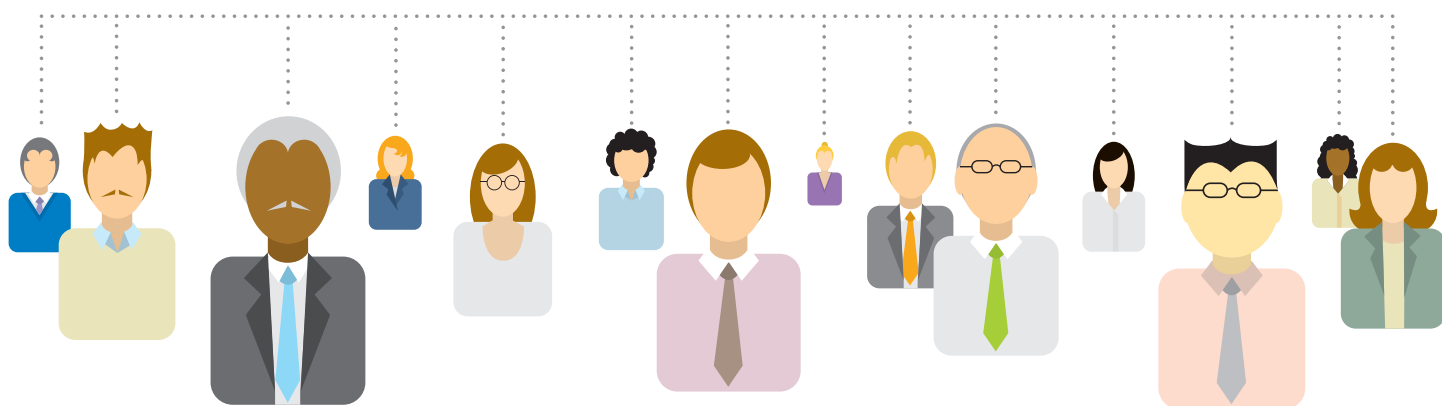
DIREITO

Multa para empresas que não praticarem isonomia



PROTEÇÃO DE TESTEMUNHA EM JUÍZO CRIA POLÊMICA

PROJETO DE LEI NA CÂMARA ACABA GERANDO UMA ESTABILIDADE INJUSTIFICÁVEL DE EMPREGADOS, SEGUNDO A FECOMERCIO SP



O Projeto de Lei 7.971/10, do deputado Márcio de Oliveira (PSC/MG), está em análise na Câmara e aguardando parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ). A proposição acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para proibir a dispensa do empregado indicado como testemunha em juízo, conferindo-lhe estabilidade provisória de um ano após o comparecimento perante a Justiça.

Foi apensado à proposta o PL 894/11, do deputado Stefano Aguiar (PSC/MG), que trata de matéria similar: enquanto o Projeto principal estabelece a proibição de dispensa a partir da indicação da testemunha, o apensado coloca o impedimento a partir da oitiva da testemunha em juízo. De fato, o nome do empregado que prestará depoimento, via de regra, só é conhecido pelo empregador na audiência de instrução, com o risco de retaliação somente surgindo de fato a partir desse momento. Além disso, em junho de 2011, foi apresentado um substitutivo à proposta, acrescentando multa ao empregador que criar obstáculos para que o empregado preste depoimento perante a Justiça do Trabalho.

Segundo Oliveira, os empregados têm, muitas vezes, dificuldades em indicar testemunhas que sustentem seu pleito trabalhista: elas devem, necessariamente, ter

conhecimento das alegações feitas pelo empregado, precisando ser, por esse motivo, arremetidas no local de trabalho. Uma vez que essas testemunhas mantêm vínculo empregatício com o demandado, normalmente não se dispõem a comparecer em juízo diante do risco potencial de virem a ser demitidas. Assim, o objetivo da proposta é proteger os empregados contra eventuais retaliações de seus respectivos empregadores.

Na visão da FecomercioSP, a proposta tem um aspecto social válido, já que visa, em uma perspectiva mais ampla, a dar efetividade ao princípio do devido processo legal no âmbito da Justiça do Trabalho, permitindo que ambas as partes possam trazer aos autos, em pé de igualdade, as provas necessárias para comprovar suas alegações. Porém, ela foge à razoabilidade porque impõe ao empregador, além de um ônus desnecessário, uma estabilidade que não possui justificativa plausível ou merecedora.

Isso porque, segundo a Federação, uma vez determinada a intimação de um indivíduo, este não poderá recusar ou optar pelo não comparecimento em juízo — é um munus público de colaboração com o Estado: o artigo 339 do Código de Processo Civil determina que ninguém se exime do dever de colaborar com o Poder Judiciário para o descobrimento da verdade. Quanto a isso, portanto, o empregador nada pode fazer,

não havendo lógica na possibilidade de coação de empregados para desencorajá-los ao comparecimento na audiência.

Um outro problema é que a concessão da estabilidade poderá, eventualmente, ser manipulada pelos empregados e estimular uma “indústria de processos” e de indicação de testemunhas com a finalidade de obter o benefício da proibição de dispensa.

É impossível, na visão da entidade, justificar o projeto sob o argumento da estabilidade como garantia de que a testemunha diria o que sabe. Não há, além disso, qualquer prejuízo para o empregado quando chamado para depor, pois suas faltas são justificadas e abonadas pelo empregador, sendo hipótese de interrupção legal do contrato de trabalho, conforme atesta o artigo 473, VIII da CLT.

Na prática, uma simples designação de audiência trabalhista é marcada com mais de um ano de antecedência, e, em muitas varas do Poder Judiciário, a instrução de um processo pode chegar a durar anos. Finalmente, ainda que determinada testemunha venha a ser punida com a perda do emprego, tal dispensa será discriminatória e estará fadada a reversão acrescida do devido ressarcimento, que certamente será decretado pela Justiça especializada. Assim, a justificativa do projeto não pode servir como baliza para dar ensejo ao manto da estabilidade.

MUDANÇAS NO LUCRO PRESUMIDO

SENADO FEDERAL ANALISA PROJETO DE LEI QUE ALTERA SISTEMÁTICA TRIBUTÁRIA

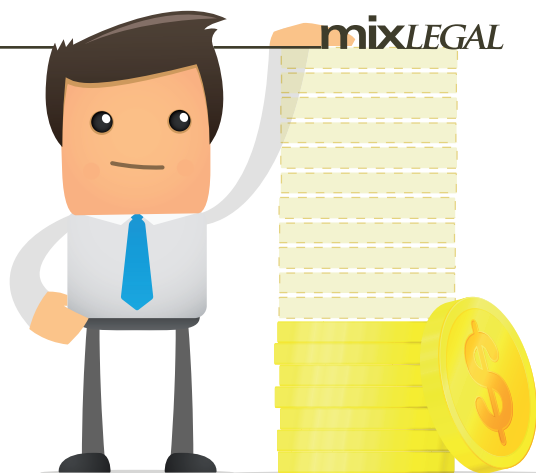
Com proposta para alterar a lei nº 9.718/98, o Projeto de Lei nº 2.011/11, do Senado Federal, visa a operar mudanças na apuração do Imposto de Renda sobre o lucro presumido. O substitutivo do projeto, aprovado pela Comissão de Finanças e Tributação, eleva o limite da receita bruta anual para enquadramento na referida opção, atualmente de R\$ 48 milhões, para R\$ 79,2 milhões. Tal alteração decorre da atualização monetária dos valores, no qual foi empregada a variação do Índice de Preços ao

Consumidor Amplo (IPCA). Outra mudança refere-se ao limite da receita bruta anual para enquadramento das prestadoras de serviços: o valor de R\$ 120 mil foi adequado à nova legislação da microempresa, passando para R\$ 360 mil.

O objetivo do projeto é eliminar um mecanismo de aumento da carga fiscal que suprime princípios constitucionais e induz o contribuinte, numa defesa contra prejuízos decorrentes da mudança repentina de regime tributário, a cometer atos ilegais, como a omissão de recei-

tas. Assegurando, dessa forma, maior transparência e segurança na operação.

Para a FecomercioSP, a proposta, apesar de merecer aprovação, já que atualiza os limites defasados há pelo menos dez anos e assegura, uniformemente, a estabilidade no tempo do ônus tributário, deveria ter atendido à atualização do adicional de Imposto de Renda de 10% sobre a parcela do lucro que exceder o valor atualmente fixado em R\$ 20 mil ao mês, previsto na lei nº 9.249/95 para evitar deturpação de valores.



3º PRÊMIO
FECOMERCIO
de sustentabilidade

O MUNDO PRECISA
DE NOVAS IDEIAS.
VOCÊ TEM ALGUMA?



Para mudar hábitos e impactar a sociedade, a economia e o meio ambiente de maneira positiva, precisamos colocar novas ideias em prática. Se você pensa desta maneira, participe do 3º Prêmio Fecomercio de Sustentabilidade, que vai destacar práticas e projetos realmente inovadores.

FUNDAÇÃO DOM CABRAL

FDC

CDSV

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO
DA SUSTENTABILIDADE NO VAREJO

Inscrições abertas. Para mais informações, acesse: www.fecomercio.com.br/sustentabilidade

ISONOMIA SALARIAL ENTRE HOMENS E MULHERES

A MATÉRIA, EMBORA COM OBJETIVO LOUVÁVEL, É REDUNDANTE DOS DIREITOS JÁ PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT)



Em tramitação no Senado Federal, após ser regularmente aprovado na Câmara dos Deputados com parecer favorável nas Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público e de Constituição, Justiça e Cidadania, o Projeto de Lei 130/2011, de autoria do deputado Federal Marçal Filho (PMDB/MS), dispõe sobre a inclusão, na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de dispositivo que determine aplicação de multa retroativa em favor de empregada, em casos de discriminação salarial. Ou seja, propõe que, todas as vezes em que uma mulher ganhar menos que um homem, em igual condição de trabalho, executando trabalho de igual valor a um mesmo empregador, que este seja multado em cinco vezes a diferença verificada entre os salários, em todo o período de contratação, sob o argumento de ser proporcional ao agravo discriminatório.

Para a Assessoria Técnica da FecomercioSP, a iniciativa do deputado é louvável, já que, fundamentada nos Princípios Gerais de Direito, na Dignidade da Pessoa Humana, na Isonomia e Igualdade, visa a proteger as mulheres – coibindo a diferença remuneratória entre os sexos.

Porém, segundo a Federação, a questão já se encontra devidamente amparada no contexto legal brasileiro. “Ao levar em consideração que a Consolidação das Leis do Trabalho e a Constituição Federal já preveem a referida proteção, pode-se dizer que a proposição é totalmente desnecessária”, afirma a Assessoria Técnica da FecomercioSP.

A questão da penalidade está contida no inciso III do artigo 401 da CLT, lei que também prevê, em seu artigo 461, que, a identidade na função, em todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador na mesma localidade, corresponderá a igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade. Além disso, o artigo 373-A, III prescreve a garantia de que o empregador não deve levar em consideração o sexo, idade, cor ou situação familiar como variável determinante para fins de remuneração, formação profissional e oportunidades de ascensão profissional.

A Carta Magna, por sua vez, dispõe, no artigo 5º, que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. Não obstante, em seu artigo 7º, inciso XX, da Carta Política, confere proteção específica ao mercado de trabalho da mulher. “Percebe-se que a questão já se encontra devidamente amparada”, conclui a Assessoria Técnica.

Ademais, ainda que a multa prevista no projeto de lei tenha o condão punitivo para eventuais empregadores que ainda insistam em descumprir os ditames legais, a FecomercioSP salienta que tal sanção acaba colidindo com os mesmos princípios constitucionais que fundamentam a proposta. “Caso o trabalhador do sexo masculino esteja em situação desfavorável, com salário inferior ao da mulher, ele não terá direito à multa, numa afronta à igualdade e à isonomia”, a Assessoria Técnica.

Deve-se observar ainda, que em um País de dimensões continentais como o Brasil, onde estão contidas cidades de relevante importância no cenário mundial, com elevado PIB, que concentram as principais empresas nacionais e grandes grupos multinacionais, não são raros os pedidos que transitam no Poder Judiciário sobre equiparação salarial, em que os prejudicados se alternam entre homens e mulheres.

Se aprovado, o projeto pode, ainda, criar um excesso de demanda judicial aos órgãos que, notadamente, estão ao lado do trabalhador na intervenção em favor da ilegalidade nas relações de trabalho e na apuração de eventuais irregularidades empregatícias.

Assim, a FecomercioSP se posiciona plenamente de acordo com a igualdade entre os sexos, inclusive no caráter remuneratório, mas é contrária à criação de uma norma que não terá outro alcance senão ferir a Constituição Federal e normas infraconstitucionais no que tange aos princípios da legalidade, igualdade, isonomia e dignidade da pessoa humana.

mixLEGAL **FECOMERCIOSP**
Representa muito para você.

PRÉSIDENTE: Abram Szajman
DIRETOR EXECUTIVO: Antonio Carlos Borges
COLABORAÇÃO: Assessoria Técnica
COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO:
Fischer2 Indústria Criativa
EDITOR CHEFE: Jander Ramon
EDITORA EXECUTIVA: Selma Panazzo
PROJETO GRÁFICO E ARTE: TUTU
FALE COM A GENTE: mixlegal@fecomercio.com.br
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista - 01313-020
São Paulo - SP - www.fecomercio.com.br